



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Medeiros, 13 de outubro de 2026.

**Mensagem: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do cargo de Supervisor de Estradas, de provimento em comissão, e a extinção do cargo de Gerente de Estradas, previsto na estrutura administrativa municipal, com o objetivo de promover a adequação da organização administrativa às necessidades de planejamento, coordenação e acompanhamento dos serviços relacionados à infraestrutura viária rural do Município de Medeiros.

A conservação das estradas vicinais constitui atividade de fundamental importância para o desenvolvimento do Município, especialmente em razão de sua extensão territorial e da relevância das atividades agropecuárias para a economia local. As condições de trafegabilidade das vias rurais interferem diretamente no escoamento da produção agrícola e pecuária, no transporte escolar, no acesso aos serviços públicos, na circulação de moradores e produtores rurais e na integração entre as comunidades e a sede municipal.

Nesse contexto, mostra-se necessária uma estrutura administrativa capaz de assegurar não apenas o acompanhamento dos serviços executados, mas também o planejamento das intervenções, a definição de prioridades, a organização das equipes de trabalho e a adequada utilização das máquinas, dos veículos, dos equipamentos e dos demais recursos públicos destinados à manutenção da malha viária rural.

A proposta de criação do cargo de Supervisor de Estradas busca conferir maior clareza e objetividade às responsabilidades de direção, chefia, coordenação e assessoramento relacionadas a essa área, estabelecendo atribuições voltadas à organização dos serviços, ao acompanhamento de resultados, à identificação de necessidades, à proposição de medidas corretivas e à articulação entre os setores municipais envolvidos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A atuação do Supervisor de Estradas deverá contribuir para que as demandas apresentadas pelas comunidades rurais sejam avaliadas de maneira organizada, considerando critérios de necessidade, urgência, interesse público e disponibilidade de recursos, favorecendo uma programação mais eficiente dos trabalhos e maior capacidade de resposta da Administração Municipal, sobretudo diante de situações que comprometam a segurança e a trafegabilidade das vias.

Além disso, as atribuições previstas no projeto contemplam o acompanhamento das condições de pontes, bueiros, mata-burros e demais estruturas vinculadas à mobilidade rural, bem como a elaboração de relatórios, a proposição de planos de trabalho e o acompanhamento das atividades desenvolvidas. Essas responsabilidades fortalecem os mecanismos de planejamento, controle administrativo e avaliação dos serviços prestados, contribuindo para a utilização mais racional dos recursos públicos e para a prevenção de problemas que possam ocasionar prejuízos à população e à atividade produtiva local.

A extinção do cargo de Gerente de Estradas e a criação do cargo de Supervisor de Estradas integram uma medida de reorganização administrativa, mediante a substituição do cargo anteriormente previsto por outro com atribuições expressamente definidas e direcionadas às necessidades atuais da Administração Municipal. A iniciativa busca conferir maior precisão às responsabilidades do cargo, adequando sua configuração legal às atividades de coordenação, supervisão e assessoramento que deverão ser desempenhadas.

Ressalta-se que a proposta não se fundamenta exclusivamente na alteração da nomenclatura do cargo, mas na definição de competências específicas que permitam à Administração Municipal estabelecer prioridades, orientar a execução dos serviços, acompanhar o desempenho das equipes e subsidiar a tomada de decisões administrativas. A efetividade dessa organização depende de uma atuação articulada com os órgãos municipais competentes e alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

A natureza comissionada do cargo deverá observar os limites constitucionais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, ficando suas atribuições vinculadas às funções de direção,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

chefia e assessoramento, conforme a configuração legal proposta, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

No aspecto financeiro, o projeto estabelece o vencimento mensal de R\$ 4.200,00 para uma vaga, com carga horária de 40 horas semanais, prevendo que as despesas decorrentes da implementação da medida sejam custeadas com recursos do orçamento vigente. A execução da proposta deverá observar a legislação orçamentária e fiscal aplicável, inclusive quanto à existência de dotação suficiente e ao atendimento das exigências legais relativas à criação ou alteração de despesa com pessoal.

Dessa forma, a iniciativa representa uma medida de organização e aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, voltada ao fortalecimento da gestão da infraestrutura viária rural e à melhoria do planejamento e da execução dos serviços públicos que atendem diretamente a população de Medeiros, seus produtores rurais e suas comunidades.

Diante do exposto, considerando a relevância das estradas vicinais para a mobilidade, a produção rural, o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa e solicito o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

  
José Miranda da Silva  
Prefeito do Município de Medeiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

*"Dispõe sobre a criação de cargo de Supervisor de Estradas e extinção do cargo de Gerente de Estradas, ambos de provimento em comissão, previstos na Lei Municipal nº 329, de 14 de julho de 2011 e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, ESTADO DE MINAS GERAIS faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de **Supervisor de Estradas**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, no quantitativo de 01 (uma) vaga, que passará a compor a Lei nº 329, de 14 de julho de 2011, a saber:

| <b>Vagas</b> | <b>Nomenclatura</b>    | <b>Carga Horária</b> | <b>Vencimento</b> |
|--------------|------------------------|----------------------|-------------------|
| 01           | Supervisor de Estradas | 40 horas semanais    | R\$ 4.200,00      |

**Art. 2º** Fica extinto o cargo comissionado de **Gerente de Estradas**, constante na Lei Municipal nº 329, de 14 de julho de 2011.

**Art. 3º** Os recursos para custear as despesas objeto desta lei serão oriundos do orçamento vigente.

**Art. 4º** Os requisitos e atribuições do cargo de Supervisor de Estradas estão contidos no Anexo I a esta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 13 de outubro de 2026.

  
José Miranda da Silva  
Prefeito do Município de Medeiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### **CARGO: SUPERVISOR DE ESTRADAS:**

**ATRIBUIÇÕES:** *Exercer a supervisão, a direção e a coordenação das atividades relacionadas à conservação, manutenção e melhoria das estradas vicinais e demais vias rurais do Município, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, competindo-lhe:*

- I – planejar, coordenar e supervisionar a execução dos programas e das ações de conservação, manutenção e melhoria da malha viária rural do Município;
- II – organizar, orientar e acompanhar as equipes de trabalho responsáveis pelos serviços de manutenção das estradas, distribuindo atividades, estabelecendo prioridades e monitorando o cumprimento das metas e dos prazos definidos;
- III – propor ao superior hierárquico planos de trabalho, cronogramas de execução e medidas administrativas destinadas à melhoria das condições de trafegabilidade e à otimização dos serviços prestados;
- IV – assessorar o Prefeito Municipal e os órgãos competentes na definição de prioridades, na elaboração de planos de ação e na tomada de decisões relativas à infraestrutura viária rural;
- V – coordenar o levantamento das necessidades de manutenção e recuperação das estradas vicinais, pontes, bueiros, mata-burros e demais estruturas vinculadas à mobilidade rural, apresentando relatórios e propostas de intervenção;
- VI – acompanhar e avaliar o desempenho das equipes e dos serviços executados, identificando problemas, propondo soluções e adotando as providências administrativas cabíveis no âmbito de sua competência;
- VII – coordenar a programação de utilização de máquinas, veículos, equipamentos, materiais e demais recursos destinados aos serviços de estradas, buscando sua adequada distribuição e utilização eficiente;
- VIII – articular-se com os órgãos e as secretarias municipais envolvidos na execução de serviços de infraestrutura, agricultura, transporte e atendimento às comunidades rurais, promovendo a integração das ações administrativas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – acompanhar as demandas apresentadas por produtores rurais, moradores e demais usuários das estradas municipais, avaliando sua prioridade e encaminhando propostas de atendimento à Administração Municipal;

X – supervisionar o cumprimento das orientações técnicas, das normas de segurança e dos procedimentos administrativos aplicáveis aos serviços sob sua coordenação, comunicando aos setores competentes eventuais irregularidades identificadas;

XI – elaborar e encaminhar ao superior hierárquico relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, os serviços realizados, as necessidades identificadas e os resultados alcançados;

XII – propor medidas para prevenir e minimizar os impactos de chuvas, erosões, alagamentos e outros eventos que comprometam a conservação e a trafegabilidade das estradas rurais, articulando as providências necessárias com os órgãos competentes;

XIII – acompanhar a execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres relacionados à infraestrutura viária rural, quando formalmente designado, comunicando eventuais desconformidades aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual;

XIV – exercer outras atribuições correlatas de direção, chefia, coordenação e assessoramento relacionadas à área de infraestrutura viária rural, compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela autoridade competente.

**REQUISITOS:** Ensino fundamental incompleto.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.